LEI COMPLEMENTAR Nº 3/ 2017

(Revogada pela Lei Complementar nº **26**/2019)

Altera a Lei Municipal nº **1.411**, de 16 de dezembro de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação dos artigos 6º e 8º, bem como revogado o artigo 30, todos da Lei Municipal nº **1.411**, de 16 de dezembro de 2010, que passa a vigorar a com a seguinte redação:

"Art. 6º Os cargos em comissão de Diretor de Escola, Diretor de Ensino e de Coordenador de Centro de Educação Infantil são de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo, os quais exigem a formação mínima em Licenciatura Plena.

§ 1º Os cargos de Diretor de Escola e Coordenador de Centro de Educação Infantil previstos no caput deste artigo recebem a título de vencimento o piso salarial nacional do magistério, acrescido do valor de 50% (cinquenta por cento) sobre este mesmo piso.

§ 2º O cargo de Diretor de Ensino previsto no caput deste artigo recebe a título de vencimento o piso salarial nacional do magistério, acrescido do valor de 30% (trinta por cento) sobre este mesmo piso.

..."

"Art. 8º O cargo em comissão de Secretário de Escola é de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo, o qual exige a formação mínima em Licenciatura Plena.

...

Parágrafo único. O cargo previsto no caput deste artigo recebe a título de vencimento o piso salarial nacional do magistério, acrescido do valor de 35% (trinta e cinco por cento) sobre este mesmo piso."

"Art. 30 (Revogado)."

Art. 2º Fica alterada a tabela do quadro de pessoal do magistério de que trata a Lei Municipal nº **1.411**, de 16 de dezembro de 2010, que passa a vigorar conforme a tabela disposta no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, Em, 18 de janeiro de 2017 .

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Paço Municipal, no site da Prefeitura de Luiz Alves - www.luisalves.sc.gov.br e Registrado no Livro de Publicações

Vanderlei Rossi
Secretário M. de Administração

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Download: Anexo - Lei Complementar nº 3/2017 - Luiz Alves-SC
(www.leismunicipais.com/SC/LUIZ.ALVES/ANEXO-LEI-COMPLEMENTAR-3-2017-LUIZ-ALVES-SC.zip)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Download Anexo: Lei Complementar Nº 3/2017 - Luiz Alves-SC

(www.leismunicipais.comhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/luiz-alves-sc/2017/anexo-lei-complementar-3-2017-luiz-alves-s

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/08/2019

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar